



LEI Nº 4.821, DE 03 DE JULHO DE 1996

Permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de junho de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A empresa que conceder patrocínio mensal a associação, liga ou equipe esportiva local poderá usar área pública em centro esportivo para fim publicitário, na forma seguinte:

I - patrocínio de 10 salários mínimos: painel tipo "outdoor" com área de 40 m² e altura de 6m, no máximo;

II - patrocínio de 5 salários mínimos: painel tipo "outdoor" com área de 18 m² e altura de 5m, no máximo;

III - patrocínio de 2 salários mínimos: pintura interna de 2 m de altura por 3 m de comprimento.

Parágrafo único. O direito à publicidade valerá enquanto houver patrocínio.

Art. 2º - A associação ou equipe esportiva deve:

I - ter sede e funcionamento regulares no Município há 3 anos, no mínimo, vedado ser representação, a qualquer título, de sede situada noutro município;

II - há 3 anos, no mínimo:

a) estar representando o Município em competição constante do calendário da Coordenadoria de Esportes e Recreação do Estado de São Paulo; ou

b) estar disputando, em nome próprio, competição da federação estadual em modalidade constante dos jogos regionais e jogos abertos do interior, e estar cumprindo compromisso esportivo firmado com a Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação;

III - ser de utilidade pública municipal.

Parágrafo único. A associação ou equipe esportiva patrocinada apresentará à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação:

a) comprovante mensal de depósito bancário em seu nome;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



b) balanço semestral.

Art. 3º - A liga deve:

I - ter sede e funcionamento regulares no Município, há 3 anos, no mínimo, vedado ser representação, a qualquer título, de sede situada noutro município;

II - organizar campeonatos anuais municipais de 4 categorias, no mínimo;

III - ser de utilidade pública municipal.

Parágrafo único. A liga patrocinada apresentará à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação:

a) comprovante mensal de depósito bancário em seu nome;

b) balanço semestral.

Art. 4º - A publicidade será feita em centros esportivos e áreas a ser determinados pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.

§ 1º - Cabem ao patrocinador:

a) a instalação e a conservação da publicidade;

b) cessado o direito à publicidade, a remoção desta e o reparo necessário ao local, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Não se fará propaganda:

a) de fumo;

b) de bebida alcoólica;

c) político-partidária.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos